Brasil S.A., na Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Govêrno da União, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correrá à conta de 06) Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acordos — 1) Serviços de Defesa Sanitária Animal mediante Acôrdo com os Estados — 25) Santa Catarina — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 M. A., Lei número 4.295, de 15 de dezembro de 1963 devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e nos anos vindouros à conta dos créditos que para êsse fim forem votados.

Cláusula Décima Quarta — O presente Têrmo Aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro e está isento de sêlo na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Acôrdo anterior, já citado de 5 de junho de 1962.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Zuleika Barros de Roure, Orlando Peixoto de Andrada e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acôrdos da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Brasília, 9 de julho de 1964. — *Hugo de Almeida Leme.* — *Manoel Ferreira de Melo.* — *Zuleika Barros de Roure.* — *Orlando Peixoto de Andrada.* — *Gilda Ribeiro.*

(Nº 29.914 — 20-7-64 — Cr$ 3.570,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Têrmo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Indústrias Villares S.A., para execução de obras de reparo em elevadores marca Atlas, na forma que a seguir se declara:

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede do Ministério da Educação e Cultura, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, Brasília — Distrito Federal, presentes os Senhores Doutor José Rinelli de Almeida Diretor da Divisão de Obras e o Senhor Antônio Gomes Martins, representando a firma Indústrias Villares S.A., estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 25 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada apenas "Empreiteira", foi concluído êste Têrmo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado com perfeita observância da letra "a" do art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — *Cláusula Primeira*: A "Empreiteira", por fôrça do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acôrdo com as especificações número 3-64 e a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-64, autorizada pelo Senhor Diretor Geral Substituto do Departamento de Administração no Processo nº 26.708-64, documentos êsses que com o Edital número 3-64, publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1964, páginas 4.402-63, fazem parte integrante dêste Têrmo de Contrato, independente de transcrição, reparo nos elevadores marca Atlas instalados nos seguintes próprios: Palácio da Cultura, Biblioteca Nacional, Colégio Pedro II — Externato — Tijuca e Instituto Benjamin Constant. — *Cláusula Segunda*: As obras de reparo objeto do pelo preço global, fixo e irreajustável, de Cr$ 13.620.000,00 (treze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), atendida a seguinte distribuição: a) Palácio da Cultura — Cr$ 10.320.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros); b) Biblioteca Nacional —Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); c) Colégio Pedro II — Externato, Tijuca — Cr$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros); e d) Instituto Benjamin Constant — Cr$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros) *Cláusula Terceira*: A "Empreiteira" se obriga a concluir as obras contratadas até o dia 30 de novembro de 1964, devendo iniciá-las nos dez dias seguintes à data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. — *Cláusula Quarta*: A despesa com a execução das obras de reparo de que trata o presente contrato, na importância de Cr$ 13.620.000,00 (treze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04-09-02 — do Anexo 4.13 — da Lei nº 4.295, de 16 de fevereiro de 1963, conforme conhecimento de empenho nº 3-64. — *Cláusula Quinta*: O pagamento da obra de reparo, contratada, será efetuado de acôrdo com o que fôr apurado pela Fiscalização, sendo a última fatura liberada após a aceitação da obra. — *Cláusula Sexta*: Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste têrmo e para assegurar o pagamento das multas nele cominadas, a "Empreiteira" depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (Cr$ 681.000,00) seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros), conforme Guia número 102.448, de 14 de julho de 1964 que fica arquivada no Tribunal de Contas até sua liberação. — *Cláusula Sétima*: A "Empreiteira" incorrerá na multa de Cr$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte cruzeiros), por dia, quando ocorrer excesso de prazo na entrega da obra. — *Cláusula Oitava*: Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades na obra, objeto dêste contrato, a "Empreiteira" fica sujeita à multa de Cr$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta cruzeiros), aplicada na forma estipulada na 17ª Condição do Edital nº 3-64. *Cláusula Nona*: De tôda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela Fiscalização, no andamento das obras, será notificada a "Empreiteira", que ficará obrigada a reparar imediatamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco da "Empreiteira", as despesas resultantes de tais reparos ou substituições. — *Cláusula Décima*: A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ,nos casos previstos no Título VII do Edital nº 3-64. — *Cláusula Décima Primeira*: A "Empreiteira" responde pela fiel observância do disposto no artigo 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme determina a Circular Presidencial nº 4-57, de 13 de abril de 1957. — *Cláusula Décima Segunda*: A "Empreiteira" declara eleger o fôro da Capital Federal como seu domicílio legal. — *Cláusula Décima Terceira*: Face o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, a "Empreiteira" pagou o impôsto proporcional do sêlo, por verba, na forma do artigo 27 nº 2 do citado Decreto, conforme guia que juntamente com êste contrato é encaminhado ao Tribunal de Contas. — *Cláusula Décima Quarta*: O presente contrato sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer pagamento ou indenização caso aquêle Tribunal denegue o registro. — E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitar tôdas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a tôdas as disposições legais em vigor sôbre o assunto, tendo êste Têrmo sido lavrado em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente e por mim — Thetis Pacheco Weber — Escriturária nível 8-A, que o lavrei. — Brasília, 15 de julho de 1964. — (a) José Rinelli de Almeida — Indústrias Villares S.A. (a) Antônio Gomes Martins. — Como testemunhas: (as.) Paulo André Mazzini — Hilda Ribeiro.

Confere com o original. — *Paulo André Mazzini* — Visto: *Hilda Ribeiro*, Encarregada da D. Ob.5.

(Nº 22.251 — 22-7-64 — Cr$ 6.120,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 331, DE 23 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando o falecimento do engenheiro Agrônomo Alvaro Jorge de Faria Salles no pleno exercício das altas funções de Superintendência Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal;

ter, no exercício dessas funções, dado uma contribuição alta e efetiva para o encontro das diretrizes básicas para o equacionamento dos problemas ligados à Agricultura do Distrito Federal;

ter, além do mais, como técnico, na sua especialidade, contribuído com uma larga parcela de seus conhecimentos e com o seu patriotismo para dimensionar em têrmos racionais o grande tema nacional da Agricultura;

considerando, enfim, ser dever indeclinável render as homenagens devidas aos homens ilustres que marcaram a sua passagem na vida servindo a causa pública com desvêlo e dedicação, decreta:

Artigo único. E' declarado luto oficial no Distrito Federal, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de S. Exª Sr. Doutor Alvaro Jorge de Faria Salles, Superintendente Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 23 de julho de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do art. 20 e pelo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: conceder dispensa a João Luiz de Moraes Barreto das funções de membro da Diretoria do Fundo Habitacional dos Servidores de Brasília.

Grasília, em 23 de julho de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 26, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea *b* do Decreto nº 223 de 27 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 465 — Designar Mário de Almeida para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe do Gabinete do Superintendente Geral de Serviços Sociais. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Cópia — "Ata da concorrência pública número três (3) realizada na Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura, para continuidade dos serviços de execução mecanizada nas Divisões de Material, Pessoal e Orçamento, Serviço de Comunicações e Diretorias do Ensino Secundário e Ensino Superior. Às treze horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala número setecentos e quatro do Edifício do Palácio da Cultura, onde funciona a D.M. da Divisão do Material, foi realizada nos têrmos do edital publicano do "Diário Oficial" de três (3) de março do corrente ano, concorrência pública para continuidade dos serviços de execução mecanizada nas Divisões de Material, Pessoal e Orçamento, Serviço de Comunicações e Diretorias do Ensino Secundário e Ensino Superior. Feita a chamada responderam as seguintes firmas: IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Serviços Técnicos Orgamec S.A. Organização Mecanizada Engenharia. Nada mais havendo a tratar, o oficial de administração Helena Thomaz de Mattos, chefe da D.M.1 mandou lavrar a presente ata, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração superior. E, para constar, eu, Luiza de Campos Pereira, escriturária, servindo de secretária da concorrência, lavrei a ata respectiva que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da D.M.1 — Luiza de Campos Pereira. — Helena Thomaz de Mattos.

Confere com o original
Divisão do Material, em 23-3-1964.
— Visto: Mário Silva, Diretor da D.M. Interino.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Administrativo

Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 12-64 para as obras de prosseguimento da construção do Bloco B do Pavilhão de Serviços Auxiliares do Hospital de Neuro-Sífilis — Avenida Wenceslau Braz, no Estado da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1964 às páginas ns. 6.415-16.

Dias: 24-27 e 28-7-64.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta adta, conforme determina o art. 3º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 19 de agôsto de 1963. — *Luiz Fernandes da Silva*, Diretor da D.R.C.

Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9; 7 — 14 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 18 e 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63; 6 — 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5; 1 — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8; 7 — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 14 — 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

EDITAL Nº 82-64

O Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Contrôle, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Têrmo Aditivo, cujos dizeres vão abaixo transcritos:

Aos trinta dias do mês de junho de 1964, no Edifício IRB, 8º andar, sala 803, onde me achava no exercício da fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, lavrei o presente Têrmo Aditivo ao auto de infração nº 0244 emitido contra Salada Brasília Ltda. Inscrição nº 110.820, do dia 10 de dezembro de 1963, com o fim de aditar as seguintes capitulações:

Infringiu também o artigo 1º da Lei 1.347 de 26.10.56 com modificação introduzida pelo artigo 1º da Lei 1.838 de 13.11.47 e ratificar os demais têrmos da citada peça.

Pelo que lavrei o presente Têrmo Aditivo em duas vias, assinadas por mim autuante, Eliseu Antonio Belo, fiscal de rendas.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia, conforme artigo 252, da Lei 4.191, no prazo de 20 dias.

Brasília, 10 de julho de 1964. — *Paulo Thielmann*, Chefe do Serv. Fisc. de Rendas. — *Nilcêio Moneró*, Diretor da Divisão de Contrôle. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor Subst. do Departamento da Receita.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Ata de Recebimento, abertura e Classificação de Concorrência.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 9,30 (nove e trinta) horas, na sala da Chefia do Departamento de Viação e Obras, Edifício Séde da Novacap, realizou-se a concorrência para execução de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Piloto do Distrito Federal e adjacência, conforme determina o edital MI — Edital-AJ — DJ — 05-64, publicado no *Diário Oficial* de 11 (onze) de julho de 1964, sob a presidência do Engº Vicente de Paula Lopes e com a presença dos demais membros da comissão designada pela portaria nº 936-64 de 26.6.64, Engº Aroldo Silva Amorim, Engº José Fabiano de Figueredo, procurador Valtênio Mendes Cardoso e o Ass. Adm. Corban de Deus e Costa. Iniciou-se o recibimento dos envólucros pelas firmas concorrentes, apresentando-se as seguintes: 1) Coenge S.A. — Engenharia e Construções, representada pelo Engº. Eneri Remy Maciel; 2) Construtora Rabello S.A., representada pelo Engenheiro Artur Luiz Rodrigues Castro; 3) Construtora José Mendes Júnior S.A., representada pelo Engenheiro Newton Costa Rodrigues. Logo a seguir iniciou-se a abertura dos invólucros nº 1 (um) pela ordem acima. Sendo examinada os documentos apresentados pela firma nº 1 (um), e julgado pela comissão como hábeis. O mesmo foi feito com a firma nº 2 (dois), sendo a documentação considerada hábil. Foi aberto por último o da firma nº 3 (três), cujo atestado de capacidade técnica foi objeto de exame por parte da comissão, não constando no referido documento a execução de 500.000 m2 de serviço de pavimentação de acôrdo com o item 9 (nove) do capítulo 2º (segundo) do edital. A comissão, julgando que os serviços de pavimentação são tidos como essenciais nesta concorrência, teve por bem considerar insuficiente a documentação apresentada pela Construtora José Mendes Júnior e não considerá-la hábil para apresentação da proposta, de acôrdo com o item 3.2 do Edital. O 2º invólucro foi devolvido a firma mediante recibo que está anexo a esta ata. Procedeu-se em seguida a abertura dos invólucros nº 2 das firmas consideradas hábeis. A firma Goenge S.A. Engenharia e Construções, propôs a porcentagem único e global de 65% (sessenta e cinco por cento) para os preços decorrentes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63, inclusive para obras de implantação.

A firma Construtora Rabello S.A. propôs a porcentagem única global de 68% (sessenta e oito por cento) sôbre a tabela acima referida. Nada mais tendo a tratar, eu Corban de Deus e Costa, secretário da comissão, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Sr. Presidente da Comissão, pelos membros da Comissão e pelos demais presentes assinada. — *Vicente de Paula Lopes*, Presidente. — *Aroldo Silva Amorim*, Engenheiro. — *José Fabiano de Figueredo*, Engenheiro. — *Valtênio Mendes Cardoso*, Procurador. — *Corban de Deus e Costa*, Ass. Administrativo. — *Coenge S/A* — Eng. Construções — Engº *Eneri Remy Maciel*. — Construtora Rabello S.A. Engº *Artur Luiz de Castro*. — Const. José Mendes Júnior S.A. — Engº *Newton Costa Rodrigues*.

COENGE S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Ilustrissimo Senhor — Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil:

«Coenge S.A. Engenharia e Construções, estabelecida à Avenida Graça Aranha, 57 — 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, registrada no D.N.I.C., sob o nº 35.192, e regularmente inscrita no Departamento Jurídico da NOVACAP.

Propõe

executar os serviços de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Pilôto e adjacências, mediante as condições abaixo declaradas;

a) Fiel observância às exigências da NB-75R, para fins de reajustamento, pelo processo analítico;

b) Expressa aceitação de tôdas as exigências constantes do Edital MI-AJ-DJ-05-64, publicado no *Diário Oficial* de 11.7.64 Secção I — Parte I — páginas 5000-03;

c) Integral submissão e exclusiva responsabilidade pela execução da obra, de acôrdo com o projeto e especificação fornecidos pelo DVO da NOVACAP e normas vigêntes;

d) Obidiência ao programa de trabalho anexo;

e) O prêço unitário será o decorrente da Tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 6.11.63, inclusive para obras de implantação, com o acréscimo único e global de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo o preço global dos serviços a executar de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), conforme o estipulado no Edital;

f) O preço global compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a completa execução das obras e sua entrega acabada e perfeita em todos os detalhes;

g) Acréscimo único e global de 65% (sessenta e cinco por cento) para os preços decorrentes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 6.11.63, inclusive para obras de implantação.

Brasília, 29 de junho de 1964. — Coenge S.A. Engenharia e Construções — *Eneri Remy Maciel*, Diretor.

Programa de Trabalho

As diversas unidades do equipamento mecânico serão colocadas nos canteiros de serviços imediatamente após a data do recebimento da 1ª Ordem de Serviço.

Produção

A) *Terraplenagem mecânica eventual, obras de arte correntes e serviços diversos para restauração de pistas e proteção do pavimento.*

Os trabalhos, onde se fizerem necessários serão iniciados dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da 1ª ordem de serviço e atingirão a produção média quinzenal para assegurar um andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão, no máximo em 360 (trezentos e sessenta) dias uties

B) *Pavimentação:*

Os serviços de regularização de subbase e base desenvolver-se-ão com uma produção média de 1,5 Km quinzenal e os trabalhos de imprimação, revestimento em concreto betuminoso ou usinado à quente, atingirão a produção média quinzenal de 2 Km.

Brasília, 29 de junho de 1964 — Coenge S.A. Engenharia e Construções — *Eneri Remy Maciel*, Diretor.

CONSTRUTORA RABELLO S/A.

A Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Nesta

Proposta que faz a Construtora Rabello S.A., com escritório em Brasília, à Avenida W-3, Quadra 3-C, Lotes 12-16, para execução de pavimentação e eventual teraplenagem, no Plano Pilôto e adjacências, objeto do Edital AJ-DJ-05-64, publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1964, nas seguintes condições:

a) declara aceitar, como processo para cálculo de reajustamento, o processo analítico da NB-75R;

b) declara expressamente aceitar as condições do Edital AJ-DJ-05-64;

c) declara assumir inteira e exclusiva responsabilidade pela execução da obra, de acôrdo com o projeto e especificações fornecidos pelo D.V.O. da Novacap e normas vigentes;

d) os preços unitários, pelos quais propõe executar os serviços a que se refere o Edital, serão os da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovados pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6.11.1963, acrescidos da porcentagem de 68% (sessenta e oito por cento);

e) o preço global para a execução dos serviços a que se refere o Edital é de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

f) o preço global de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa execução das obras e sua

entrega acabada e perfeita em todos os detalhes;

g) a porcentagem única e global, de acréscimo sôbre os preços decorrentes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovados pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6.11.63, inclusive para obras de implantação, para a execução dos serviços, será de 68% (sessenta e oito por cento).

Brasília, 29 de junho de 1964. — Construtura Rabello S.A. — *Arthur Luiz Rodrigues Castro.*

Programa de trabalho para execução dos serviços objeto do Edital AJ-DJ-05-64

Os serviços de terraplenagem mecânica eventual serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço e terão o andamento necessário de forma a dar continuidade aos trabalhos de pavimentação.

Na parte de serviços de pavimentação prevemos a colocação de uma produção média quinzenal de 1.200 m3 de concreto betuminoso usinado a quente.

Brasília, 29 de junho de 1964. — Construtora Rabello S.A. — *Arthur Luiz Rodrigues Castro.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

(*) CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 1, DE 1964

EDITAL

De acôrdo com decisão tomada pela Mesa da Câmara dos Deputados, em reunião de 27-5-64 (Ata publicada no *DCN* de 20-6-64), faço público, para conhecimento dos interessados que, às 15 horas do dia 28 de julho de 1964, na Diretoria do Patrimônio, instalada no 9º andar do Edifício-Anexo, será realizada concorrência pública para prestação de serviços de limpeza e conservação dos edifícios da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

É a seguinte a discriminação dos serviços:

LIMPEZA COMUM NOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E ANEXO

I — Diàriamente:

1) varrição esmerada com vassoura de pêlo, seguida de polimento com enceradeira, em tôdas as dependências, halls, escadarias, inclusive pisos de côr prêta;

2) espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, como mesas, armários, poltronas, balcões, lambris, guichês, espelhos, portas, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, cinzeiros de pé e de mesa, corrimãos, arandelas, extintores de incêndio, relógios de parede, divisões de madeira e de vidro, microfones etc.;

3) lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos, inclusive escadas, de marmorite, mármore, mosáico, cerâmica etc., na côr branca, excluído o piso prêto do salão de entrada e o de alguns gabinetes sanitários;

4) lavagem e desinfecção de tôdas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras etc., inclusive abastecimento de papel-toalha, papel-higiênico e sabão líquido;

5) extração de pó, com aspirador elétrico, dos tapetes, tapeçaria, forrações, batimento dos capachos etc.;

6) lavagem de tôdas as copas, cozinhas, incluindo pisos, torneiras, pias, filtros etc.;

7) lavagem de passadeiras de borracha (entradas);

8) limpeza dos bebedouros, e, quando necessário, com preparado próprio;

9) limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas, metais e, quanto às partes de alumínio, conservação com vaselina líquida;

10) conservação geral dos vidros, vidraças, janelas, lambris, esquadrias etc.;

11) remoção do lixo para as respectivas lixeiras.

II — Semanalmente:

1) enceramento e polimento de todos os pisos de madeira;

2) remoção de manchas das portas, paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica, mármore etc.);

3) limpeza com "Varsol", ou similar, do corrimão das escadas;

4) passagem de flanela nas paredes, colunas, lambris etc.

III — Quinzenalmente:

1) limpeza, com aplicação de removedor ("Varsol", "Faisca" etc.), dos pisos taqueados, seguindo-se enceramento e polimento com enceradeira;

2) polimento, com preparado próprio, de todos os metais, cinzeiros, maçanetas, conexões, placas (torneiras).

IV — Mensalmente:

1) limpeza geral das paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

2) lavagem com água sanitária de tôdas as paredes de azulejos (copas, banheiros, restaurantes e outras dependências);

3) imunização completa com Inseticida B-2, em tôdas as dependências sanitárias, inclusive nos ralos e esgôtos;

4) limpeza com aspirador elétrico nos resposteiros e cortinas;

5) limpeza geral dos vidros, vidraças, janelas, peitoris, venezianas, basculantes, esquadrias etc.;

6) limpeza das persianas, compreendendo todos os tipos;

7) vasculhação geral dos tetos e paredes.

V — Trimestralmente:

1) raspagem, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento;

2) aplicação de lustra-móveis em todos os lambris e divisões de madeira envernizados;

3) enceramento de todos os lambris e divisões de madeira encerável;

4) limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes).

VI — Semestralmente:

1) limpeza geral dos tapetes com preparado químico apropriado, para sua perfeita conservação;

2) limpeza e polimento das esquadrias de alumínio, com bombril e sabão de côco.

LIMPEZA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL

I — Diàriamente:

1) varrição do corredor de automóveis (área de estacionamento) e limpeza dos ralos, quando necessária, para evitar obstrução;

2) limpeza e retirada de lixo do Alojamento do Corpo da Guarda.

II — Semanalmente:

1) enceramento do piso prêto das seguintes dependências: Salão de Entrada, bares dos Senhores Deputados (Sala do Café) e dos funcionários e de outros pisos de cerâmica prêta;

2) lavagem do corredor de entrada de automóveis (área de estacionamento).

III — Quinzenalmente:

1) lavagem de tôdas as poltronas, cadeiras, sofás etc., estofados em couro, vulcouro ou plástico;

2) passagem de lustra-móveis em tôdas as mesas, armários e demais móveis envernizados, etc.

IV — Trimestralmente:

1) lavagem dos vidros externos, parte frontal e de fundos

LIMPEZA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL

a) Plenário

I — Diàriamente:

1) limpeza rigorosa, com aspirador elétrico, dos tapetes, tapeçaria, poltronas, tanto do Recinto como das Galerias, cabines etc.;

2) passagem de flanela nas poltronas, mesas, tribunas e no mobiliário em geral;

3) retirada diária de manchas dos tapetes e tapeçaria;

4) limpeza diária dos vidros das cabines de som e outras;

5) permanência de serventes limpos e uniformizados, para apanhamento de papéis, pontas de cigarros etc., durante as sessões;

6) outros serviços eventualmente necessários.

b) Bares

I — Diàriamente:

1) limpeza geral dos balcões, pias, torneiras, mesas, cadeiras, refrigeradores etc.

LIMPEZA NO EDIFÍCIO ANEXO

a) Geral

I — Semanalmente:

1) lavagem do subsolo;

2) passagem de lustra-móveis nos tampos das mesas de aço e remoção de manchas das partes pròpriamente de aço, inclusive arquivos, fichários etc.;

3) lavagem da rampa de acesso ao Anexo.

II — Mensalmente:

1) lavagem de tôdas as poltronas, cadeiras, sofás etc., estofados em couro, vulcouro ou plástico.

b) Diretoria de Assistência Médica (Térreo e 2º andar)

I — Diàriamente:

1) lavagem diária, e desinfecção onde se tornar necessária;

2) plantão durante o expediente de um a dois serventes uniformizados, conforme as necessidades, para conservação do asseio e higiene indispensáveis às suas dependências.

c) Parte externa

I — Anualmente:

1) lavagem anual dos vidros externos.

d) Escadaria

I — Diàriamente:

1) lavagem diária, com detergente não corrosivo, de quatro lanços, e passagem de pano molhado nos demais, de modo que se complete numa semana a lavagem geral de tôda a escada.

LIMPEZA DE OUTRAS DEPENDÊNCIAS

a) Casa de Fôrça

I — Semanalmente:

1) varrição.

b) Casa dos Geradores (Parte externa)

I — Mensalmente:

1) remoção do lixo.

c) Poços dos Elevadores

Limpeza periódica, quando necessária.

CONDIÇÕES

a) As propostas, datilografadas em duas vias, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecerão rigorosamente aos têrmos dêste Edital, e consignarão o preço em algarismos e por extenso.

b) no Ato da apresentação da proposta, deverá o interessado exibir, em sobrecarta separada, documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e ideoneidade técnica e financeira, compreendendo registro da firma, quitação com os impostos, Consolidação das Leis do Trabalho, quitação com as obrigações militares e eleitorais etc., além dos normalmente exigidos pelo Registro de Fornecedores do Govêrno (D.F.C.);

c) As firmas inscritas no Departamento Federal de Compras (D.F.C.), desde que exibam o competente certificado, ficarão dispensados da apresentação dos documentos nêle enumerados.

d) Deverão as propostas conter declarações expressas de completa submissão e cumprimento das cláusulas contratuais.

e) Reserva-se a Diretoria do Patrimônio, nos têrmos da Lei, o direito de impugnar as propostas formuladas em desacôrdo com as especificações e demais condições dêste Edital, bem como não considerar as firmas cujos requisitos de idoneidade sejam julgados insatisfatórios aos interêsses da Câmara.

f) O contrato dos serviços de limpeza vigorará pelo prazo de um ano, não se admitindo, nesse período, pedidos de reajustamento de preços, salvo em casos especialíssimos, a critério da Mesa da Câmara dos Deputados.

g) Além de tôda a maquinaria e demais componentes utilizados na execução da limpeza (detergentes, preparados químicos etc.), que serão fornecidos pela Emprêsa, correrá, também, por sua conta o abastecimento de papel-toalha e higiênico e sabão líquido nos banheiros sanitários.

h) Os serviços de limpeza serão executados no horário de 6 às 12 horas, diàriamente, e de 6 às 17, aos sábados, salvo em ocasiões especiais (festas, solenidades, sessões extraordinárias), em que a Câmara, a seu juízo, se reserva o direito de alterar ou dilatar o período, conforme as circunstâncias.

i) A Emprêsa responderá por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de seus serviços, e bem assim pelas obrigações sócio-trabalhistas, em relação a seus empregados.

j) Além de um encarregado geral, permanente, manterá a Emprêsa, durante o expediente, uma equipe de plantão, devidamente limpa e uniformizada, de tantos empregados quanto se tornarem necessários para conservação da limpeza e atendimento de pequenos serviços (apanhamento de papéis, pontas de cigarro etc.), e outros de emergência acaso necessários.

l) Nos banheiros sanitários ligados ao Plenário e adjacências, incluídos os destinados aos Gabinetes e ao Público, será obrigatória a conservação constante e contínua da limpeza e higiene, incluindo abastecimento de papel-toalha, sabão etc., de forma que tais dependências se apresentem permanentemente limpas e asseadas no correr do expediente.

m) Nos demais sanitários recomenda-se também idêntica inspeção e limpeza, porém a intervalos maiores.

n) Comprometer-se-á a Emprêsa a manter as dependências da Câmara no mais perfeito e rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

o) Ao vencedor da concorrência será exigida caução contratual na oportunidade devida.

Seção de Compras, 13 de julho de 1964. — *Alceu Ozelim*, Chefe — *João Rodrigues Leal*, Diretor, Interino, do Patrimônio.

(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 de julho de 1964).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções nos *Diários do Congressos Nacional* — Seção I e *Oficial* — Seção — Parte I dos dias 14, 15 e 16 do corrente mês.

dência do Sr. Luiz Simão, titular eleitoral, em caráter permanente, o qual disse da finalidade da reunião. De acôrdo com os Arts. 14 e 15 dos Estatutos, foi prèviamente, designada a composição da mesa assim constituida: Vice-Presidente o Sr. Waldemar Coutinho Magalhães, substituia o Sr. Otto Giraldes, por procuração face ao seu impedimento; Krauss José Pontes como primeiro-secretário e como o secretário adjuntos os consócios Nelson Moraes Delfim — Hilma Glória de Araujo — Murit Bazin — Nelson Gualhanco. A seguir o Sr. Presidente solicitou dos presentes a organização de fila, quando foi iniciada a votação, com o encerramento da votação, às 19h, e na presença dos candidatos procedeu-se a contagem dos votos e respectiva apuração no total de 265 (duzentos e sessenta e seis) votantes com os seguintes resultados: para Presidente Senhor Domingos Almeida dos Reis, cento e sessenta e seis votos, para Vice-presidente, Sr. Sady P. Filho, noventa e sete votos, em branco dois e nulo um. Conselho Fiscal eleito os seguintes Srs. Walnor Siqueira Luz, com cento e sessenta votos, Agenor José Gomes, cento e cinqüenta votos, Nelson José de Moraes, cento e cinqüenta e dois votos, os demais Senhores Roberto Vitorio da Costa, sessenta e nove votos, Italia de Toffoli, setenta e cinco votos, Julio Cezar Navarro Brito, setenta e oito votos, êstes três último candidatos não se elegeram. Total de votos nulos quatro, em branco decessete. Para o Conselho Fiscal os suplentes eleitos foram: Léa Carvalho Leite com cento cinqüenta e nove votos, Luzia Nascimento de Araujo, com cento e cinqüenta e um, Marly Amaral com cento e setenta votos, Haroldo Torquato com setenta e oito votos, Gastão Mesquita em sessenta e nove votos, sendo êstes dois últimos não eleito; votos em branco 15 (quinze) nulo não houve. Onde se lê: Sady Figueiredo Filho. Leia-se: José Lindoufo de Castro Medeiro com cento e cinqüenta e três votos, eleito Vice-presidente. Sendo eleito como se verifica:

Presidente: Domingos Almeida dos Reis (Periodo de um ano).

Vice-Presidente: José Lindolpho de C. Medeiros (Periodo de um ano).

Conselho Fiscal Efetivo (Periodo de dois anos) — Walnor Siqueira Luz — Nelson José de Moraes — Agenor José Gomes — Conselho Fiscal Supiente: Marly Amaral — Léa Carvalhi Leite — Luzia Nascimento de Araujo.

Nada mais navendo a tratar o Senhor Juiz Eleitoral marcou a posse dos eleitos para o dia 27 de dezembro, às 19h em local a ser determinado, foi encerrada a sessão que vai por mim assinada e pelo Juiz Eleitoral. — *Krauss José Pontes*, 1º Secretário. — *Luiz Simão*, Juiz Eleitoral da Associação.

(Nº 22.263 — 17-7-64 — Cr$... 3.570,00).

COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Companhia de Crédito e Financiamento de Minas Gerais, e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento, sob o número 146.496, em data de 9 de julho de 1964, dos seguintes documentos pertencentes à "Companhia de Crédito e Financiamento de Minas Gerais", com sede nesta praça: a) fôlha número 12.666, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I) de 10 de dezembro de 1962, contendo a publicação de uma certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em relatório; b) fôlha número 17 do *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, de 1º de agôsto d e1962, contendo a publicação da escritura pública de sua constituição. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticado com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 14 de julho de 1964. Eu, Maria do Carmo Helbuth Cachapuz, e datilografei e assino: *Maria do Carmo Helbuth Cachapuz*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. (Nº 22.262 — 22.7.64 — Cr$ 1.836,00)

COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE MINAS GERAIS "COFIMIG"

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Cia. de Crédito e Financiamento de Minas Gerais — COFIMIG — e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 146.497, por despacho proferido em sessão de 9 de julho de 1964, dos seguintes documentos referentes à sociedade anônima "Cia. de Crédito e Financiamento de Minas Gerais — COFIMIG", com sede nesta praça: a) páginas de números 4.477 e 4.478, do *Diário Oficial* (Seção I — Parte I), edição de 22 de maio de 1964, contendo a publicação da Certidão, passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, relativa a reforma de seus Estatutos; b) página 25, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 14 de março de 1963, contendo a publicação da cópia da ata da assembléia extraordinária, realizada aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois; c) página 19, do Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 24 de janeiro de 1964, contendo a publicação da cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1963. O referido " verdade, do que dou fé. autenticada com o sêlo" da Junta e com o visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de julho de 1964. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *Paulo Fortuna*, Chefe do Serviço.

(Nº 22.265 — 22.7.64 — Cr$ 1.836,00)

PALMEIRAS ESPORTE CLUB (P.E.C.)

ESTATUTOS

Art. 1º O Palmeiras Esporte Clube, fundado em 11 de dezembro de 1962 e reconstituido Administrativamente em 15 de fevereiro de 1964, com sede e foro na Cidade de Brasília — Distrito Federal — é uma sociedade civil, de caráter recreativo social e esportivo, que se regerá pelos presentes estatutos, pelas leis civis, pelas normas desportivas adotadas no Brasil e pelas regras e normas da Federação de Brasília, e que é diretamente filiado.

Art. 2º O Palmeiras Esporte Clube, tem como finalidade principal:

a) realizar reuniões sociais e proporcionar convivência agradável a seus sócios.

b) lutar pelo progresso de Brasília como finalidade principal.

Art. 3º O Palmeiras Esporte Clube, cuja sigla é P.E.C., será constituído de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou credo Politico.

Art. 4º O P.E.C., sendo regido por êstes estatutos, os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art. 5º Os sócios não respondem solidàriamente pelas obrigações contraídas pelo Club.

Art. 6º O P.E.C., tem duração por tempo indeterminado e sua extinção só terá lugar por absoluta impossibilidade legal em material, de consecução de finalidade.

Parágrafo único. Só pela manifestação de pelo menos 3/4 dos sócios reais em pleno gôzo dos seus direitos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada com o preenchimento de tôdas as formalidades poderá ser o P.E.C., extinguido, devendo seus valores ser doados a uma Instituição de Caridade.

Brasília (DF), em 20 de julho de 1964. — *José Maria dos Reis*, Presidente.

(Nº 22.250 — 21.7.64 — Cr$ 2.560,00)

CONSTRUTORA VIEIRA DE CASTRO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D. F.

Processo nº 1.710-64.

CERTIDÃO

Certifico que a Construtora Vieira de Castro S. A., com sede no Rio de Janeiro-GB, arquivou nesta Divisão sob número 624 (seiscentos e vinte e quatro), por despacho de vinte e quatro de junho de hum mil novecentos e sessenta e quatro, a seguinte documentação necessária à extinção da Filial em Brasília: 1) Certidão de Arquivamento na D.R.C.—GB, sob número 103.107, de 29 de novembro de 1963, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1963, que deliberou encerrar as atividades da Filial de Brasília, 2) — *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1964, que publicou a referida Ata e respectiva Certidão de Arquivamento. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu Elza Botelho, Oficial de Administração Nível 12-A, datilografei, conferi e assino. *Elza Botelho*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria nº 37 de 17.9.63 — *D. O.* de 4.10.63), assino a presente Certidão aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro. *Alfredo Costa de Oliveira*.

Sêla com Cr$ 20,00.

(Nº 22.261 — 22.7.64 — Cr$ 1.530,00)

CENTAURO S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Certidão

Certifico que Centauro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento com sede em Pôrto Alegre arquivou nesta Repartição sob número 157.774 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1º de junho de 1964, os jornais *Diário Oficial* do Estado, Comércio do Povo e Jornal do Comércio, respectivamente, edições de 4 de setembro e 17 de dezembro de 1963, 23 e 29 de maio de 1964 que publicaram a ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada, digo, da sociedade por ações "Crédito, Financiamento e Investimento — Crefin S. A.", realizada em 3 de agôsto de 1963; a ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1963 na qual foi alterada a razão social supra citada para "Centauro S. A. — Crédito Financiamento e Investimento" e a Certidão de arquivamento dos atos mencionados, em sessão de 25 de maio de 1964, sob nº 157.451, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. — Eu, *Irma Eunice Romero* funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo Irma Romero.

Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*. (Nº 22.266 — 22.7.64 — Cr$ 1.530,00).

CENTAURO S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que Centauro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento com sede em Pôrto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 157.515 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 25 de maio de 1964, o jornal *Diário Oficial da União*, edição de 24 de fevereiro de 1964, que publicou a Certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito de 29 de janeiro de 1964, aprovando os atos praticados e concedendo autorização para o funcionamento da sociedade pelo prazo de dois anos, nos têrmos dos pareceres que instruem os autos, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Eu, *Irma Eunice Romero*, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. *Irma Romero*.

Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Secção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*. (Nº 22.267 — 22.7.64 — Cr$ 1.224,00).

COOPERATIVA MISTA DO NÚCLEO COLONIAL ALEXANDRE DE GUSMÃO LTDA.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO-GRUPO DE SEÇÕES DO DF.

CERTIDÃO

Certifico que *Cooperativa Mista do Núcleo Colonial Alexandre de Gusmão Ltda.* (*Coopergusmão*) arquivou nesta Divisão sob o número 13 (treze), por despacho de vinte e quatro de julho de um mil novecentos e sessenta e quatro, seus Atos Constitutivos, compreendendo: 1) — Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em primeiro de julho de um mil novecentos e sessenta e quatro; 2) — Estatutos Sociais e 3) — Lista Nominativa dos Associados Fundadores. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, Eu, Elza Botelho, Oficial de Administração nível 12-A, datilografei, conferi e assino — *Elza Botelho*. E eu Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. A — DF., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D. N. R. C. (Portaria nº 37, de 17-9-63 — *Diário Oficial* de 4-10-63), assino a presente Certidão aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

(Nº 22.284 — 24-7-64 — Cr$ 1.479,00)

SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA

Primeiro Traslado — Livro 42, Fls. 4v-5v: Escritura pública de constituição de Sociedade Civil, que girará sob a denominação, Sociedade Brasiliense de Radiologia", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (7), do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta